

DECRETO N.º 23.632, DE 5 DE JULHO DE 1985

Regulamenta a Lei n.º 4.021, de 22 de maio de 1984, que dispõe sobre a transferência às Prefeituras Municipais da prestação dos serviços de fornecimento de merenda escolar.

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 2.º da Lei n.º 4.021, de 22 de maio de 1984, e à vista da exposição de motivos do Secretário da Educação,

Decreto:

Artigo 1.º — O Poder Executivo, por meio da Secretaria da Educação, poderá conceder subvenção anual às Prefeituras Municipais para atender à prestação de serviços de fornecimento de merenda escolar.

Parágrafo único — Compreende-se por prestação de serviços a produção e a aquisição de alimentos e/ou produtos alimentícios, o preparo e a distribuição de merenda escolar aos alunos do ensino de 1.º grau, nos períodos diurno e noturno, das escolas estaduais, municipais e particulares que ofereçam ensino gratuito, vinculadas à rede oficial de ensino, durante o ano letivo e férias escolares.

Artigo 2.º — O valor da subvenção, baseando-se na disponibilidade orçamentária, será calculado levando-se em consideração o número de alunos do ensino de 1.º grau de cada município, inscritos no cadastro da Secretaria da Educação.

Artigo 3.º — A subvenção anual concedida somente poderá ser utilizada na produção e na aquisição de alimentos e/ou produtos alimentícios, ficando vedada a sua aplicação:

- I — no preparo e na distribuição de merenda escolar;
- II — no pagamento de pessoal;
- III — na compra de combustível e de veículos para o preparo e a distribuição da merenda.

Artigo 4.º — A subvenção anual concedida será liberada em parcelas trimestrais.

Artigo 5.º — A Prefeitura Municipal, interessada em prestar serviços de fornecimento de merenda escolar, através de subvenção pelo Estado, deverá:

- I — propor ao Secretário da Educação a prestação de serviços de fornecimento de merenda escolar;
- II — garantir o preparo e a distribuição da merenda escolar com valor nutricional de, no mínimo, 300 calorias e 8g de proteínas, atendendo às recomendações de ingestão diária de nutrientes, proporcional ao tempo que o aluno permanece na escola;
- III — comprovar que possui organização administrativa, com pessoal, dependências e equipamentos adequados para efetuar com eficiência as atividades relacionadas à merenda escolar, devendo entre outros:

- a) manter merendeira de acordo com as necessidades das unidades escolares;
- b) fornecer o combustível necessário ao preparo da merenda escolar;
- c) garantir a participação do pessoal da organização administrativa em eventos promovidos pelo Departamento de Assistência ao Escolar da Secretaria da Educação;

IV — atender as disposições constitucionais sobre a aplicação da receita tributária no ensino de 1.º grau;

V — comprovar a consignação em seu orçamento de recursos destinados à manutenção e funcionamento da sua organização administrativa para prestação dos serviços objeto deste decreto;

VI — comprovar, para efeito de avaliação pela Secretaria da Educação, a efetiva execução das programações para atendimento à prestação de serviços de fornecimento de merenda escolar;

VII — criar o Conselho Municipal de Merenda Escolar, com a finalidade de orientar a política de produção, aquisição, armazenamento de alimentos e/ou produtos alimentícios destinados ao preparo e à distribuição da merenda escolar, constituído de, no mínimo:

- a) um representante da Prefeitura Municipal, indicado pelo Prefeito;
- b) um representante da Câmara Municipal, indicado pelo seu Presidente;
- c) um representante da Secretaria da Educação, indicado pelo Secretário;
- d) um representante das Associações de Pais e Mestres, sedizadas no município, escolhido dentre seus sócios natos;
- e) um representante de produtores ou fornecedores locais.

Parágrafo único — A proposta prevista no inciso I deste artigo, uma vez aceita, não precisará ser renovada anualmente e terá validade até manifestação em contrário da Prefeitura Municipal ou caso ocorra o previsto no artigo 7.º deste decreto.

Artigo 6.º — A fim de garantir maior eficiência ao serviço de fornecimento de merenda escolar, a Secretaria da Educação, por meio do Departamento de Assistência ao Escolar, deverá:

- I — subsidiar técnica e administrativamente as Prefeituras Municipais, quando necessário, na programação, na execução, no controle e na avaliação das ações relativas à merenda escolar;

II — exercer o controle e avaliação para verificação do atendimento dos parâmetros técnicos referidos no inciso II do artigo anterior.

Artigo 7.º — Não cumprindo a Prefeitura Municipal as exigências deste decreto, a Secretaria da Educação suspenderá a concessão da subvenção e, por meio do Departamento de Assistência ao Escolar, tomará as providências necessárias para que o fornecimento de merenda aos escolares não seja prejudicado.

Parágrafo único — É condição necessária, também, para a manutenção da subvenção, que a Prefeitura remeta, no início de cada ano, à Secretaria da Educação, o comprovante de protocolo do Tribunal de Contas do Estado, do demonstrativo das contas relativas ao ano anterior.

Artigo 8.º — As despesas com a execução deste decreto correrão por conta da Quota Estadual do Salário Educação e de outras dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento programa da Secretaria da Educação.

Artigo 9.º — O Secretário da Educação poderá, mediante resolução, expedir normas complementares para execução deste decreto.

Artigo 10 — Este decreto e suas Disposições Transitórias entrarão em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos n.º 22.379, de 19 de junho de 1984, e n.º 22.758, de 5 de outubro de 1984.

Disposições Transitórias

Artigo 1.º — Os municípios que receberam em 1985 subvenção para o fornecimento de merenda escolar deverão, até 30 de setembro, fazer nova proposta para o exercício de 1986, com a validade prevista no parágrafo único do artigo 5.º deste decreto.

Artigo 2.º — As Prefeituras Municipais que, no corrente ano, não receberam subvenção para atender a prestação de serviços de merenda escolar, poderão apresentar propostas para o 2.º semestre, dentro do prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da publicação deste decreto.

Parágrafo único — O disposto no artigo anterior aplica-se também às Prefeituras Municipais que, nos termos deste artigo, apresentarem propostas para o 2.º semestre do presente exercício.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de julho de 1985.

FRANCO MONTORO

Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 5 de julho de 1985.

SECRETARIAS DE ESTADO**Secretaria do Governo**

Secretário

Luiz Carlos Bresser Pereira

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SG. 166, de 5-7-85

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certames

O Secretário do Governo, com fundamento no artigo 100, inciso I, alínea "a" do Decreto 21.984, de 2 de março de 1984, resolve:

Artigo 1.º — Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais, cujas atribuições se vinculem aos objetivos dos concursos, para participarem do XX Congresso Brasileiro de Radiologia, do IV Congresso Brasileiro de Ultra-Sonografia e do II Congresso Latino-Americano de Ultra-Sonografia, a serem realizados no período de 15 a 20 de setembro de 1985, em Belo Horizonte — Minas Gerais.

Artigo 2.º — Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3.º do Decreto 52.322, de 14 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5.º do referido decreto.

Artigo 3.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução SG 167, de 5-7-85

Doação de materiais usados, declarados inservíveis pela Divisão Estadual de Material Excedente

O Secretário do Governo, nos termos do § 1.º, do artigo 1.º do Decreto-lei 204, de 23 de março de 1970, resolve:

Artigo 1.º — Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, de materiais usados, pertencentes aos patrimônios de várias Secretarias de Estado e declarados excedentes pela DEMEX, da Coordenadoria da Administração de Material da Secretaria da Administração:

- I — processo CAM — 532/85;
- a) pertencentes à Secretaria da Fazenda:
- 1 — Coordenação da Administração Tributária:
- 1.1 — CAM — 363/85 — Delegacia Regional Tributária de Campinas — ofício DRT/5 — A.3 — A.32 n.º 38/1985;
- 1.2 — CAM — 365/85 — Delegacia Regional Tributária de Campinas — ofício DRT/5 — A.3 — A.32 n.º 23/85;
- b) pertencentes à Secretaria da Saúde:
- 1 — Superintendência de Controle de Endemias:
- 1.1 — CAM — 405/85 — Divisão de Programas Especiais — relação GT.01/85;

c) pertencentes à Secretaria da Segurança Pública:

- 1 — Polícia Civil de São Paulo:
- 1.1 — CAM — 1524/84 — Delegacia Regional de Polícia de Bauri — ofício 11/85;
- 1.2 — CAM — 239/85 — Delegacia Regional de Polícia de Aratuba — ofício 01/85;
- 2 — Polícia Militar do Estado de São Paulo:
- 2.1 — CAM — 367/85 — Centro de Suprimento e Manutenção do Material de Saúde — Depósito — ofício — 3-22-85;

d) pertencentes à Secretaria do Interior:

- 1 — Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista:
- 1.1 — CAM — 403/85 — Base Operacional da Baixada Santista — Acampamento em Bertoga — ofício 08/85;

II — processo CAM-569/85:

- a) pertencentes à Secretaria dos Transportes:
- 1 — Departamento de Estradas de Rodagem:
- 1.1 — CAM-372/85 — Divisão Regional de Bauri — relação 108/GT — 2/DR.31/1985;

b) pertencentes à Secretaria da Segurança Pública:

- 1 — Polícia Militar do Estado de São Paulo:
- 1.1 — CAM-368/85 — Centro de Suprimento e Manutenção do Material de Saúde — ofício 04/22/85;

c) pertencentes à Secretaria da Administração:

- 1 — Gabinete do Secretário:
- 1.1 — CAM-161/84 — Divisão de Administração — ofício 5/84;

d) pertencentes à Secretaria do Interior:

- 1 — Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista:
- 1.1 — CAM-352/85 — Escritório Regional da Baixada Santista — ofício 6/85.

Artigo 2.º — A Superintendência de Controle de Endemias, a Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista e o Departamento de Estradas de Rodagem procederão à baixa patrimonial dos materiais a que aludem os itens 1, das alíneas "b" e "d" do inciso I e itens 1, das alíneas "a" e "d" do inciso II do artigo 1.º.

Artigo 3.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Despacho do Secretário, de 4-7-85

No processo GG-4.854/65, em que Onofre Clazzer solicita revisão da decisão exarada no despacho do Governador, publicado a 13-6-85, assim como do ato que o dispensou da extinta Guarda Civil: "Tendo em vista que o interessado não apresenta novos argumentos ou se fundamenta em novas provas, de ordem do Governador, archive-se, de plano, nos termos do art. 13, do Dec. 5.614/75."

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**Extrato de Contrato**

Expediente GG.1022/85.

Estado de São Paulo — DEMAPAG — Sec. de Estado do Governo.

Contratante — Indústrias Villares S/A.

Objeto — Prestação de serviços de manutenção de 7 elevadores instalados no Palácio dos Bandeirantes.

Valor — Cr\$ 12.565.920.

Verba — Elemento 3132-99 da Unidade de Despesa do DEMAPAG.

Vigência — 1.º-7-85 a 30-6-86.

Assinatura — 28-6-85.

Decisão da Comissão Julgadora Permanente e de Registro Cadastral, de 3-7-85

Deferindo os pedidos de atualização do Registro das firmas Rendarte Plásticos Ltda. (GG-2454/77) e Companhia Rossi de Automóveis (GG-520/84) no Cadastro de Fornecedores da Secretaria do Governo, bem como a expedição do Certificado de Regularidade Jurídico-Fiscal: da firma Engeclima Ar Condicionado Ltda., o pedido de alteração de capital integralizado com expedição do Certificado de Registro Cadastral e C.R.J.F. (GG-2263/82).

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A

Despacho do Presidente da Comissão de Julgamento de Licitações

Processo SC.1565.

Licitação — Coleta 047/85.

Objeto — Papel Kraft pardo, 80 g/m² — 80x120 cm.

A Comissão de Julgamento de Licitações — C.J.L., após análise das propostas, com base no parecer técnico de fls. 26, resolve adjudicar o objeto da Coleta 047/85, ao proponente 4 — Papéis Madi S/A Com. Ind. Importação, observado o critério de menor preço.

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE SÃO PAULO

Despachos do Superintendente

De 2-7-85

No Processo H.C.3433/85 em que Maria de Jesus Lopes Monteiro e Sílvia Maria Franco Munhoz solicitam revisão de notas obtidas no Processo seletivo para ingresso na Função-atividade de Escriturário: "Negamos provimento ao pedido, para fins de manter o julgamento da Banca Examinadora."

De 5-7-85

Homologando as seguintes adjudicações:

Proc. 3082/85-E — TP.1053/85 — Sondas — Néo Cirúrgica Equip. Méd. Hosp. Ltda., p/os itens 1 e 2; Sondaplast Mats. Méd. e Hosp. Ltda., p/os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 14, 15, 18 e 19; Ibras — CBO Inds. Cir. e Ópticas S/A., p/os itens 12 e 13; Costa & Carvalho Ltda., p/o item 9. Revogados os itens 10, 11, 16 e 17.

Extratos de Contratos

65/85

Contratante — Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo.

Contratada — Indústria de Produtos Alimentícios Teixeira Ltda.

Objeto — Fornecimento de material.

Prazo de Duração — De 19-4-85 até 19-6-85.

Valor — Cr\$ 121.544.800.

Verba — 3.1.2.0.

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

EXECUTIVO - SEÇÃO I

Diretor-Responsável
AUDÁLIO FERREIRA DANTAS
Diretor do Jornal
Elias Miguel Paide
Diretor-Adjunto
Edmundo Gomes Cardal

REDAÇÃO

Rua João Antonio da Oliveira, 152 — CEP 03123 — São Paulo
Telefones 33-0454 e 251-3344 — Telex K1114527
Recebimento de originais das repartições até 18 horas

ASSINATURAS

Tel. 291-3344 — ramais 220, 221 e 229

Entrega SP — Capital (diariamente) Entrega demais localidades (via postal)

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Funcionários Públicos Estaduais

A Imprensa Oficial do Estado não mantém agentes coletores de assinaturas

VENDA AVULSA

Exemplar do dia

Exemplar anulado

AGÊNCIAS

CENTRO — Salina Preses Mar — Tel. 37-290 e 37-2796

MARIA ANTONIA — R. Maria Antonia, 254 — Tel. 256-7232

SÃO BENTO — Estação São Bento do Metrô — Loja 17 — Tel. 223-6315

REPÚBLICA — Estação República do Metrô — Loja 5/6 — Tel. 257-515



IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO S.A. IMESP

Diretor-Superintendente
AUDÁLIO FERREIRA DANTAS

Diretoria
Artes Gráficas — Carlos Eduardo Leite Pereira
Comercial — José Maria Cardoso de Assis
Financeira e Administrativa — Masael Pereira dos Santos
Jornal — Elias Miguel Paide

SEDE ADMINISTRAÇÃO

Rua da Mooca, 1321 — CEP 03133 — São Paulo
Telefone 291-3344 FAX — Telex 01134527